



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 27 de setembro de 2021, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS nº 4936/2021, suportado pelas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para regularização ambiental do empreendimento Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do Residencial Mangueiras, do empreendedor MFC Empreendimentos S/A., situado em zona de expansão urbana, no local denominado Fazenda Mangueiras, em Sete Lagoas/MG. A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “estação de tratamento de esgoto sanitário”, código E-03-06-9, conforme Deliberação Normativa - DN Copam 217/2017, com vazão média prevista em final de plano de 4,27 L/s e previsão de atendimento para 916 pessoas.

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacional. Ressalta-se que, por se tratar de empreendimento enquadrado na classe 2, sem a incidência de fator locacional (conforme caracterização do empreendimento preenchida pelo empreendedor no SLA), em geral, a modalidade do licenciamento resultante seria LAS Cadastro, porém, pela especificidade do artigo 19 da Deliberação Normativa - DN Copam nº 217/2017, para a atividade descrita a modalidade mínima é o LAS/RAS.

O objeto da regularização ambiental encontra-se na fase de projeto e aborda a demanda de tratamento e disposição de efluente sanitário gerado no vindouro empreendimento residencial privado, denominado Residencial Mangueiras. Nas imagens de satélite mais atuais da plataforma Google Earth não se verifica qualquer intervenção na área relacionada à instalação do empreendimento.

A área total a ser utilizada pela estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE informada no RAS é 350 m², com área construída prevista de 157 m². A área do empreendimento está localizada sob coordenadas Lat. 19°26'12.58"S e Long. 44°21'31.53"O.

Foi informado que a atividade ocupará 01 funcionário próprio, não tendo sido abordada a necessidade de água para o empreendimento para uso do funcionário.

O planejamento da ETE mencionado no Relatório Ambiental Simplificado – RAS envolve um tratamento preliminar, no caso medidor de vazão, desarenador e gradeamento de sólidos grosseiros. Na sequência, tem-se o tratamento secundário, composto por um reator UASB sequido de filtro anaeróbio.

Os efluentes líquidos tratados serão lançados em curso de água denominado Córrego Gineta, classificado como Classe 2, conforme a DN COPAM/CERH 01/2008, componente da bacia do rio “São Francisco” e da sub bacia do “Rio Paraopeba”. Não foram apresentadas as coordenadas do ponto deste lançamento. Para recolhimento do efluente sanitário, não foi informada a necessidade de interceptores, bem como, não foi apresentado qualquer ato autorizativo ou informação de dispensa de licenciamento relativos à atividade que será atendida pela ETE, no caso, o parcelamento do solo referente ao Residencial Manqueiras.

Na caracterização do empreendimento no SLA, abo critérios locacionais, foi assinalado que **não** haverá intervenções ambientais. No entanto, o lançamento de efluentes em cursos de água demanda autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, **desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.** (grifo nosso)

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas “b” e “g”, em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Esta autorização não foi apresentada e, neste sentido, deve-se considerar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Frisa-se que em verificação aos sistemas de registros do órgão, não se verificou a existência de documento de autorizativo para esta intervenção em APP.

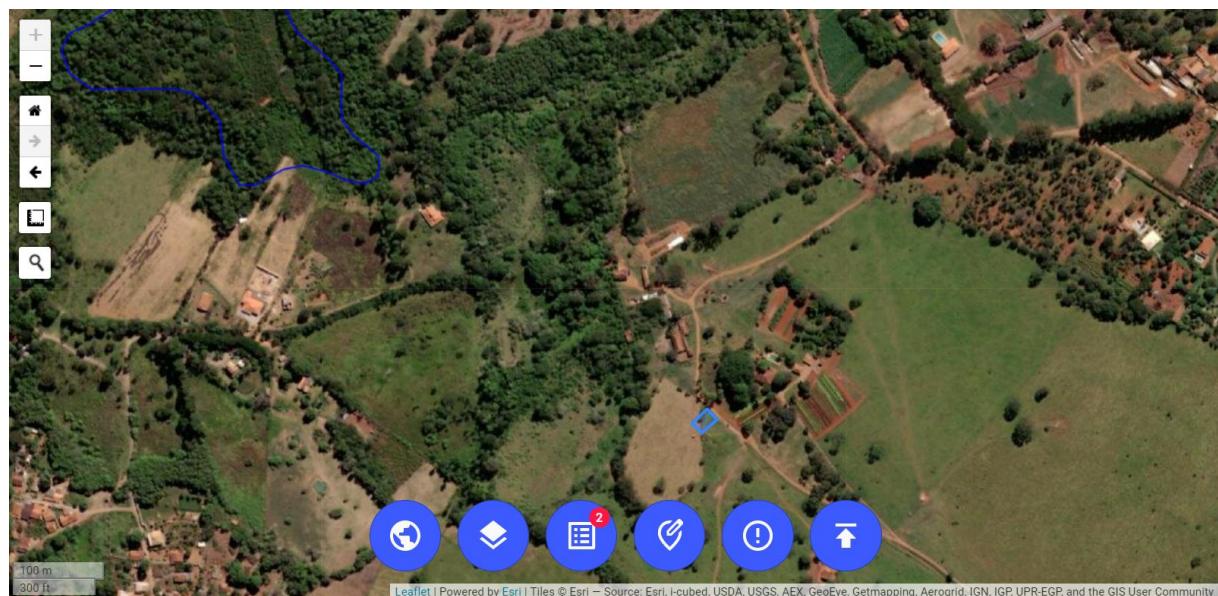
Em verificação junto à camada Restrição Ambiental na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE Sisema, destaca-se que o empreendimento encontra-se em área de potencial espeleológico baixo, inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade relativa à província Cártica de Lagoa Santa com o status de “extremo”, e não está inserido em unidade de conservação ou em suas áreas de amortecimento.

Na solicitação preenchida pelo empreendedor no SLA, na caracterização do empreendimento não foi assinalada incidência de critério locacional sobre a área em que pretende-se instalar o empreendimento. Ressalta-se que, caso seja necessária supressão, exceto árvores

isoladas, para instalação dos emissários e estruturas de dissipaçao, haverá a incidênci do critério locacional *“Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas”*, nos termos da DN Copam 217/2017. Este critério locacional tem peso 2, enquadrando o empreendimento, neste caso, no licenciamento ambiental concomitante LAC 1.

Abaixo, tem-se a imagem da localização do empreendimento em relação ao Córrego Gineta e a vegetação nativa existente entre o empreendimento e o curso d'água.

Figura I: Visão do empreendimento (polígono azul) e da locação do Ribeirão Gineta (em azul escuro), evidenciando a vegetação nativa existente nas proximidades.



Fonte: SLA, aba atividades, e IDE Sisema

Cabe informar que, caso haja necessidade de supressão de árvores isoladas para instalação do empreendimento, deve-se buscar a devida autorização antes da formalização de novo processo de LAS, conforme artigo 15 da DN Copam 217/2017.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se mapeado no RAS o lançamento de efluentes líquidos tratados e a geração de resíduos sólidos.

O efluente tratado, conforme já mencionado neste parecer, será disposto no ribeirão Gineta. Não foi informada a geração de efluentes líquidos do próprio empreendimento, para uso do funcionário responsável pela operação da ETE.

Com relação aos resíduos sólidos, o empreendedor informou que são gerados aproximadamente $0,07\text{ m}^3/\text{mês}$ de sólidos grosseiros, $0,10\text{ m}^3$ de areia, $6,6\text{ m}^3/\text{mês}$ de lodo do reator UASB e $0,4\text{ m}^3/\text{mês}$ de lodo oriundo do filtro anaeróbico, totalizando $7\text{ m}^3/\text{mês}$ de lodo. Conforme informado, a areia e os sólidos grosseiros serão enviados para o aterro sanitário municipal e o lodo será encaminhado ao leito de secagem para posterior destinação ao aterro sanitário municipal, conforme item 5.5 do RAS.



Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e nas verificações realizadas, considerando que não foi apresentada autorização ambiental para a intervenção em APP, considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam nº 217/2017, e os pontos técnicos deficientes nos estudos abordados neste parecer, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento ETE – Residencial Mangueiras, do empreendedor MFC Empreendimentos S.A. para a atividade de “Estação de Tratamento de Esgoto, código E 03-06-9, no município de Sete Lagoas - MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 14/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0005003/2022-16

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 4936/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **42566001**

Processo SLA: 4936/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento.		
EMPREENDEDOR:	MFC Empreendimento S/A	CNPJ:	14.267.234/0001-04
EMPREENDIMENTO:	ETE Residencial Mangueiras	CNPJ:	14.267.234/0001-04
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas	ZONA:	Urbana- expansão

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Critério de incidência informado foi a não incidência

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário (4,27L/s – Porte pequeno e atividade potencial poluidor médio) Obs: Por se tratar de classe 2 sem fator locacional em geral a modalidade seria LAS Cadastro, porém pela especificidade do art 19/DN 217/2017 o mesmo a modalidade mínima é o LAS RAS.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Arlete Lopes de Oliveira Eng. Civil – 40207/D-MG	ART:MG - 20210588946 de 20 set. de 2021.
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental – Supram CM	1.146.975-6
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2022, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42607328** e o código CRC **17F45D5D**.